

LEI Nº 1163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2002.2.017 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

Recurso: 571 – Transf. do Estado ref a convênios Educação e outros Repasses Vinculados.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **150.000,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2002.2.017 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

Recurso: 540 – FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos.

(122) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **75.000,00**

Recurso: 541 – FUNDEB – Complementação da União - VAAF

(123) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **75.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz/PB, 28 de fevereiro de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO

LEI Nº 1164, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2.016 – Melhoria das instalações, equipamentos e mobiliário da rede municipal de educação.

Recurso: 569 – Outras transferências de Recursos do FNDE.

4.4.90.52.00.00 – equipamentos e Material Permanente..... 36.200,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2.016 – Melhoria das instalações, equipamentos e mobiliário da rede municipal de educação.

Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

(100) 4.4.90.52.00.00 – equipamentos e Material Permanente..... 36.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz/PB, 28 de fevereiro de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO

LEI Nº 1165, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.601.900,00 (Dois milhões, seiscentos e um mil e novecentos reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.1.002 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares.

Recurso: 569 – Outras transferências de Recursos do FNDE.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **2.601.900,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo de convênio com o FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz/PB, 28 de fevereiro de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO

LEI Nº 1166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal 854/2009, conforme anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 2º - As vantagens previstas nesta Lei serão extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Brejo do Cruz/PB, em 28 de fevereiro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE A

| | NÍVEL 1 | NÍVEL 2 | NÍVEL 3 | NÍVEL 4 | NÍVEL 5 | NÍVEL 6 | NÍVEL 7 | NÍVEL 8 |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBCLASSE A1 | R\$3.315,41 | R\$3.481,18 | R\$3.655,24 | R\$3.838,00 | R\$4.029,90 | R\$4.231,39 | R\$4.442,95 | R\$4.665,09 |
| SUBCLASSE A2 | R\$3.978,49 | R\$4.177,42 | R\$4.386,29 | R\$4.605,60 | R\$4.835,88 | R\$5.077,67 | R\$5.331,55 | R\$5.598,12 |
| SUBCLASSE A3 | R\$4.774,19 | R\$5.012,90 | R\$5.263,54 | R\$5.526,72 | R\$5.803,05 | R\$6.093,20 | R\$6.397,86 | R\$6.717,75 |
| SUBCLASSE A4 | R\$5.729,03 | R\$6.015,48 | R\$6.316,25 | R\$6.632,07 | R\$6.963,67 | R\$7.311,85 | R\$7.677,44 | R\$8.061,31 |
| SUBCLASSE A5 | R\$6.874,83 | R\$7.218,58 | R\$7.579,50 | R\$7.958,47 | R\$8.356,39 | R\$8.774,20 | R\$9.212,91 | R\$9.673,55 |

ANEXO II
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE B

| | NÍVEL 1 | NÍVEL 2 | NÍVEL 3 | NÍVEL 4 | NÍVEL 5 | NÍVEL 6 | NÍVEL 7 | NÍVEL 8 |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBCLASSE B1 | R\$3.978,49 | R\$4.177,42 | R\$4.386,29 | R\$4.605,60 | R\$4.835,88 | R\$5.077,67 | R\$5.331,55 | R\$5.598,12 |
| SUBCLASSE B2 | R\$4.774,19 | R\$5.012,90 | R\$5.263,54 | R\$5.526,72 | R\$5.803,05 | R\$6.093,20 | R\$6.397,86 | R\$6.717,75 |
| SUBCLASSE B3 | R\$5.729,03 | R\$6.015,48 | R\$6.316,25 | R\$6.632,07 | R\$6.963,67 | R\$7.311,85 | R\$7.677,44 | R\$8.061,31 |
| SUBCLASSE B4 | R\$6.874,83 | R\$7.218,58 | R\$7.579,50 | R\$7.958,48 | R\$8.356,39 | R\$8.774,20 | R\$9.212,91 | R\$9.673,55 |

ANEXO III
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE C

| | NÍVEL 1 | NÍVEL 2 | NÍVEL 3 | NÍVEL 4 | NÍVEL 5 | NÍVEL 6 | NÍVEL 7 | NÍVEL 8 |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| SUBCLASSE C1 | R\$4.774,19 | R\$5.012,90 | R\$5.263,54 | R\$5.526,72 | R\$5.803,06 | R\$6.093,21 | R\$6.397,87 | R\$6.717,77 |
| SUBCLASSE C2 | R\$5.729,03 | R\$6.015,48 | R\$6.316,25 | R\$6.632,07 | R\$6.963,67 | R\$7.311,85 | R\$7.677,45 | R\$8.061,32 |
| SUBCLASSE C3 | R\$6.874,83 | R\$7.218,58 | R\$7.579,50 | R\$7.958,48 | R\$8.356,40 | R\$8.774,22 | R\$9.212,94 | R\$9.673,58 |
| SUBCLASSE C4 | R\$8.249,80 | R\$8.662,29 | R\$9.095,41 | R\$9.550,18 | R\$10.027,68 | R\$10.529,07 | R\$11.055,52 | R\$11.608,30 |

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Brejo do Cruz, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso dos agentes comunitários de saúde, e dos agentes de combate à endemias, fica condicionado ao repasse de recursos por parte da união, nos termos fixados no artigo 198, § 8º e § 9º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Brejo do Cruz/PB, em 28 de fevereiro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B35-0F98-910A-832A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 28/02/2023 12:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/7B35-0F98-910A-832A>